

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Trata da divulgação da Deliberação do Conselho Pleno do CC/MG e de sua publicação.

A Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, XIX do Regimento Interno, considerando a necessidade de divulgação da Deliberação do Conselho Pleno e para dar cumprimento à decisão tomada na sessão realizada no dia 22 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, para fins de divulgação necessária, a Deliberação 01/12 do Conselho Pleno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG constantes do Anexo Único desta Portaria, estando também seu conteúdo disponibilizado na internet, no endereço: www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/deliberacoes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, em 11 de dezembro de 2012.

MARIA DE LOURDES MEDEIROS

Presidente do CC/MG

Publicada no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais” de 12 de dezembro de 2012

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 10, de 11 de dezembro de 2012)

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG

DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2012, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

Presidência: Maria de Lourdes Medeiros

CONSELHEIROS: André Barros de Moura, René de Oliveira e Sousa Júnior, Luciana Mundim de Mattos Paixão, Fernando Luiz Saldanha, Antônio César Ribeiro, Marco Túlio da Silva, Orias Batista Freitas, Eduardo de Souza Assis e Carlos Alberto Moreira Alves.

DELIBERAÇÃO 01/12

ASSUNTO:

Altera a Deliberação 03/11 que estabelece procedimentos relativos à elaboração do acórdão decorrente de decisão da Câmara Especial.

DELIBERAÇÃO:

À unanimidade, deliberou o Conselho Pleno alterar a Deliberação 03/11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O acórdão da Câmara Especial deve conter apenas os fundamentos relativos às matérias que tenham sido objeto de análise na sessão de julgamento, ainda que outras tenham sido apreciadas pela Câmara a quo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à ementa do acórdão proferido pela Câmara Especial, que deverá repetir os títulos da ementa do acórdão recorrido, com informação de que a matéria não foi objeto de recurso, se for o caso.

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - Av. João Pinheiro nº. 581 - Funcionários - Cep. 30.130.180 - Belo Horizonte - Minas Gerais